



Sindicato dos Bancários e Financeiros de São Paulo, Osasco e Região **EUT**

NOTICANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no Ministério do Trabalho, com CNPJ/MF n. 61.651.675/0001-95, sediado à Rua São Bento, n.º 413 – Centro, São Paulo, CEP 01011-100.

NOTIFICADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., pessoa jurídica constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, CEP: 04543-011.

- O Banco Santander, desde 2013, vem sistematicamente quebrando regras do contrato de trabalho no que diz respeito ao Plano de Saúde de seus empregados;
- Em novembro/2013, aplicou reajuste de cerca 30% na mensalidade e implementou a cobrança por faixa etária, o que foi vetado pelo judiciário através de medida judicial;
- Em novembro/2014, aplicou novo reajuste de cerca de 20% e reduziu de 24 (vinte e quatro) para 21 (vinte e um) anos a permanência do filho no Plano de Saúde como dependente. Com a nova regra, o filho pode permanecer dos 21 aos 24 anos, mas como agregado, com custo equivalente ao praticado no mercado;
- Em novembro de 2015/2016, aplicou novamente reajustes acima da inflação;
- Em fevereiro de 2017, o Sindicato tomou conhecimento de que o Banco rescindiria o contrato com a Operadora Bradesco Saúde, firmando contrato com as Operadoras Sul América Saúde e UnimedS;
- A alteração das regras foi imposta aos empregados mediante adesão automática, de forma unilateral e sem prévia consulta;
- A partir de 1º de março de 2017, os novos empregados já ingressam no plano com as alterações de enquadramento por cargo e faixa etária, em evidente discriminação com os demais funcionários;
- As informações a respeito das alterações das regras do plano de saúde divulgadas pelo Notificado aos empregados no portal *intranet* são confusas e incompletas, inviabilizando a compreensão total das regras;
- Atendendo ao pedido do Notificado, foram realizadas duas reuniões com os representantes do Notificante nos dias 20/02/2017 e 07/03/2017 para esclarecimento de dúvidas a respeito dessas alterações;
- Durante as reuniões foram respondidas algumas perguntas que permitiram compreender algumas alterações: estabelecimento de padrão de conforto e

9



Sindicato dos Bancários e Financieiros de São Paulo, Osasco e Região **EUT**

cobertura de acordo com o cargo ocupado sem opção de *upgrade* para padrões superiores, de acordo com o interesse do empregado; aumento da coparticipação sem melhor benefício da rede credenciada; aumento do custo do plano pelo aumento da cota parte em relação ao banco; aumento no percentual da coparticipação de 20% para 25% nas consultas, exames e terapias e, que a partir da sétima consulta a coparticipação passaria para 30%;

- Contudo, diante dos aumentos no custo do plano e percentual de coparticipação, foi requisitado o acesso ao contrato celebrado entre o Notificado e as operadoras dos planos de saúde, dentre outros documentos para análise dos valores e dados para a compreensão da razão dos reajustes, considerando que várias indagações não foram respondidas.
- Dessa forma, requer-se que o Notificado apresente ao Notificante a seguinte relação de documentos, a saber: 1) contrato de prestação de serviços com as Operadoras dos Planos de Saúde Sul América Saúde e Unimed; 2) apólice do seguro saúde; 3) proposta; 4) estudo atuarial e/ou documento que definam a cota parte do empregado e do empregador no custeio do plano; 5) planilha de custo do valor de reembolso de despesas com consultas, exames e demais procedimentos.

Pelo exposto, requer o Notificante apresente no prazo de 48 horas os documentos acima relacionados, sendo, que não havendo qualquer manifestação formal pelo NOTIFICADO quanto à referida solicitação, restará caracterizada inércia imotivada e, com isso, a necessidade da propositura das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para elevar os votos de consideração.

Atenciosamente,

São Paulo 24 de março de 2017.



MARIA ROSANI G. A. HASHIZUMI
Diretora Executiva e Coordenadora da COE-Santander

Recebido em 27/03/2017
Sem conferência do Conselho.
MARCOS A. SETTMITZ